



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

**L E I N° 1.657, DE 18 DE MAIO DE 1.993.**

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994".**

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 1.993, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N° 017/93.

**ARTIGO 1° =** A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.994, ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO, SEUS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ASSIM COMO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBEDECERÁ ÀS DIRETRIZES AQUI ESTABELECIDAS.

**ARTIGO 2° =** O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SERÁ ELABORADO EM OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES FIXADAS NESTA LEI, AO ARTIGO 165, PARÁGRAFOS 5°, 6°, 7° E 8° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964.

**PARÁGRAFO ÚNICO =** A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL COMPREENDERÁ:

I = O ORÇAMENTO FISCAL;

II = O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS;

III = O ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

**ARTIGO 3° =** A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1.994 CONTERÁ AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTABELECIDAS NO ANEXO I QUE ACOMPANHA ESTA LEI E QUE PODERÃO SER AJUSTADAS.

**ARTIGO 4° =** Os VALORES DA RECEITA E DESPESA SERÃO ORÇADAS COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 1.993, CONSIDERANDO SE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E NA TAXA INFLACIONÁRIA DO ANO EM CURSO.

**ARTIGO 5° =** A PROPOSTA PARCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DEVERÁ SER ENCAMINHADA EM PRAZO HÁBIL PARA SER COMPATIBILIZADA COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO COM A RECEITA ESTIMADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 – Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

**ARTIGO 6º = O ORÇAMENTO ANUAL TERÁ COMO META:**

**I = A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E DAS METAS FIXADAS NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AOS PROGRAMAS E PROJETOS CONTEMPLADOS NO ORÇAMENTO DA DESPESA;**

**II = A MANUTENÇÃO E O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DE DOTAÇÕES QUE CORRESPONDEM AS EFETIVAS NECESSIDADES DE SUAS ATIVIDADES E CUSTEIO.**

**III = O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO.**

**IV = O BEM ESTAR E A SEGURANÇA DA COMUNIDADE.**

**ARTIGO 7º = A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHAR AO PODER LEGISLATIVO, OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE DIRETRIZES:**

**I = AS OBRAS EM EXECUÇÃO TERÃO PRIORIDADES SOBRE NOVOS PROJETOS, NÃO PODENDO SER PARALIZADOS;**

**II = AS DESPESAS COM O PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA, ENCARGOS SOCIAIS E DE SALÁRIOS TERÃO PRIORIDADE SOBRE AS AÇÕES DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS;**

**ARTIGO 8º = AS DOTAÇÕES DESTINADAS A SAÚDE, PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENCARGOS PATRONAIS, SERÃO ORÇADOS DE FORMA A ATENDER ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO NA ÁREA DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**ARTIGO 9º = A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONSTARÁ NA LEI ORÇAMENTÁRIA ATÉ O LIMITE DA DOTAÇÃO ESPECÍFICA.**

**§ 1º = OS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS 30 (TRINTA) DIAS DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.**

**§ 2º = FICA VEDADO A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES AS ENTIDADES QUE NÃO PRESTAREM CONTAS DOS RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS, ASSIM COMO AS QUE NÃO TIVEREM AS SUAS CONTAS APROVADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ARTIGO 10º = ATÉ A PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR QUE SE REFERE O ARTIGO 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, O MUNICÍPIO NÃO PODERÁ DISPENDER COM PESSOAL, MAIS DO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

QUE (65%) SESSENTA E CINCO POR CENTO DO VALOR DAS RECEITAS CORRENTES.

**ARTIGO 11º** = O PODER EXECUTIVO ENVIARÁ À CÂMARA MUNICIPAL, NO CORRENTE EXERCÍCIO, PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, ESPECIALMENTE SOBRE:

I = INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS SOBRE OBRAS PÚBLICAS;

II = REVISÃO DAS TAXAS, OBJETIVANDO SUA ADEQUAÇÃO AOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

III = REVISÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS URBANOS.

IV = IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS";

V = VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDOS E GASOSOS, EXCETO ÓLEO DIESEL;

VI = REVISÃO E MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

**ARTIGO 12º** = É VEDADA A INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO EM SUAS ALTERAÇÕES, DE QUALQUER RECURSO DO MUNICÍPIO PARA A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DE VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ARTIGO 13º** = É VEDADA A INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO EM SUAS ALTERAÇÕES, DE QUALQUER RECURSO DO MUNICÍPIO DESTINADO A ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E EXAMES COMPLEMENTARES AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO.

**ARTIGO 14º** = NO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL, A RECEITA E A DESPESA SERÃO DESDOBRADAS NA FORMA DOS ANEXOS 2 DA RECEITA E DA DESPESA.

**ARTIGO 15º** = O PREFEITO MUNICIPAL ENVIARÁ ATÉ O 30/09, PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL À CÂMARA MUNICIPAL, QUE O APRECIARÁ ATÉ O FINAL DA SESSÃO LEGISLATIVA, DEVOLVENDO O A SEGUIR PARA SANÇÃO.

**ARTIGO 16º** = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 – Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

PUBLIQUE SE.

CUMRA SE.

  
SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JAMIL SERON

DIRETOR DE SECRETARIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

## ANEXO I

### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.994

PROGRAMA	OBJETIVOS
<b>1. <u>PROCESSO LEGISLATIVO</u></b>	
1.1- Aquisição de equipamentos e Material Permanente	Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho no Legislativo.
<b>2. <u>DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS</u></b>	
2.1- Reforma e ampliação do Paço Municipal	Instalar adequadamente os vários setores da administração -/ dando-lhes melhores condições de trabalho.
2.2- Aquisição de Imóveis	Desapropriação amigável ou judicial, destinado projetos e prioridades do Município.
2.3- Construção da sede e abrigo da criança e do adolescente	Dar atendimento aos direitos / da criança e do adolescente no âmbito Municipal.
2.4- Aquisição de equipamentos e material permanente ao Fundo Municipal da criança e / do adolescente.	Dar condições de atendimento / às crianças e adolescente em educação, saúde, recreação, esporte, lazer e profissionalização.
2.5- Ampliação dos equipamentos e material permanente.	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho.
<b>3. <u>ADMINISTRAÇÃO</u></b>	
3.1- Ampliação dos equipamentos e material permanente da Administração.	Dotar o departamento de Administração com móveis e equipamentos de trabalho.
3.2- Reestruturação Administrativa.	Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços a coletividade.
<b>4. <u>FINANÇAS</u></b>	
4.1- Ampliação dos equipamentos e do Material Permanente.	Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando / as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

PROGRAMA	OBJETIVOS
4.2- Amortização da Dívida Previdenciária.	pagamento das parcelas da dívida previdenciária.
5. <u>OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>	
5.1- Construção de velórios	Dotar o município de velórios oferecendo a Comunidade de um local adequado, com condições-exercenciais para o serviço funebre.
5.2- Construção e Ampliação de próprios municipais	Dar a administração municipal condições de oferecer a população melhores serviços públicos.
5.3- Pavimentação, guias, sarjetas, passeios e galerias de vias urbanas.	Melhorar as condições habitacionais em vias públicas.
5.4- Construção de praças, parques e jardins.	Oferecer a população, áreas / de lazer e descanso.
5.5- Ampliação de redes elétricas.	Levar a todo perímetro urbano a extensão da rede de energia elétrica, melhorando as condições de vida da comunidade.
5.6- Equipamentos para retransmissão de sinais de T.V.	Dar condições a população de melhorar captação de sinais / de T.V.
5.7- Construção de Mercado Municipal	Organizar o sistema de abastecimento alimentar, possibilitando ao produtor condições / de comercializar os produtos hortifrutigranjeiros.
5.8- Construção do Matadouro Municipal	Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população.
5.9- Ampliação dos equipamentos e material permanente dos / serviços urbanos	Dar condições de manutenção e conservação nos diversos setores urbanos: ruas, avenidas, praças, parques, jardins, próprios municipais, matadouro e Serviços Funerários.
5.10- Ampliação do sistema de abastecimento de água.	Levar a toda população urbana o serviço de abastecimento de água, dando melhores condições de vida e saúde pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

PROGRAMA	OBJETIVOS
5.11- Ampliação dos equipamentos e material permanente do sistema de água.	Aquisição de equipamentos e material permanente, necessários para o serviço de operação do sistema de água.
5.12- Ampliação do sistema de esgotos.	Levar a toda população urbana o sistema de esgotos, dando melhores condições de vida e saúde pública.
5.13- Construção de Obras de arte e restauração de rodovias	Construção de pontos e restauração de estradas da malha viária do município.
5.14- Ampliação dos equipamentos rodoviários.	Aparelhar os equipamentos rodoviários do município, de máquinas e veículos modernos, de forma a atender a conservação da malha viária municipal
<b>6. <u>EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</u></b>	
6.1- Ampliação e construção de prédios escolares	Dar condições de ensino as crianças em idade escolar, com manutenção do ensino.
6.2- Construção de Represas	Desenvolvimento da Piscicultura com o objetivo de melhorar a merenda escolar.
6.3- Aquisição de veículos para o transporte de alunos	Visa dar transporte para as crianças residentes em regiões sem escolas de 1ª a 8ª série.
6.4- Equipamentos e material permanente destinados a Cozinha piloto e Padaria Municipal, para o preparo da merenda escolar	Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar
6.5- Obras desportivas e esportivas.	Dar condições, para o desenvolvimento do esporte amador.
6.6- Obras recreativas, Esportivas e Culturais.	Visa ampliar as áreas de Lazer, recreativas e desportivas do município.
6.7- Ampliação dos equipamentos e do material permanente da cultura	Equipar o setor cultural, com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

PROGRAMA	OBJETIVOS
<p>7- <u>SAÚDE</u></p> <p><u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u></p>	
<p>7.1- Ampliação de predios de Assistência Médica</p>	<p>Oferecer melhor assistência médica de emergência a população carente.</p>
<p>7.2- Aquisição de equipamentos, material permanente e material médico e odontológico.</p>	<p>Visa oferecer melhor condições de tratamento e assistência médica aos doentes.</p>
<p>8- <u>BEM ESTAR SOCIAL</u></p>	
<p>8.1- Construção de abrigos para idosos</p>	<p>Dar assistência, amparo e proteção as pessoas idosas da comunidade, na saúde e no bem-estar.</p>
<p>8.2- Aquisição de equipamentos e Material permanente voltados para a assistência social</p>	<p>Desenvolver a Assistência social as classes mais carentes e sem recursos da comunidade.</p>
<p>8.3- Aquisição de equipamentos para o fundo Social de Solidariedade.</p>	<p>Visa dar condições para uma assistência social as classes mais carentes e sem recursos</p>
<p>8.4- Ampliação dos equipamentos e do material permanente da Creche Municipal</p>	<p>Visa atender as crianças na idade etária de 0 a 6 anos, dando amparo, proteção e assistência médica, educacional e alimentar.</p>

Catiguá, 18 de maio de 1.993.-

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

JAMIL SERON

Diretor de Secretaria